



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4968 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2022

## PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 1607/2022-A.P., DE 14 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 446/2022-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar GABRIEL VITOR DE MEDEIROS SILVA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação Digital e Novas Mídias, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 047295/2016-65

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 1651/2022 (fls. 1242/1247), que opinou pela possibilidade jurídica de a Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020- CONIUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento parcial da Nota Fiscal nº 050/2022 (fls. 1204), no valor de R\$ 11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa reais), em favor da empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ 24.365.710/0001-38), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de agosto de 2022.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO- SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SME

PROCESSO Nº 20210477406

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: 3A LOCAÇÕES

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 430), que opinou pela possibilidade jurídica de a Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa 3A LOCAÇÕES, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONIUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento das Notas Fiscais nº 5510, NF nº 5514, NF nº 5555, NF nº 5593 e NF nº 5624 (fls. 306/310), todas no valor de R\$ 15.732,00 (quinze mil, setecentos e trinta e dois reais), totalizando o montante de R\$ 78.660,00 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais), à empresa 3A LOCAÇÕES (CNPJ 06.291.731/0001-10), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 12 de agosto de 2022.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME.

COLETA DE PREÇO EMERGENCIAL – SEGUNDA CHAMADA.

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Coleta de Preço Emergencial, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública, e a aferição de real valor de mercado, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para as categorias de Engenheiros e Arquitetos para suprir as necessidades desta Secretaria. A coleta de preço tem prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. As especificações do objeto devem ser solicitadas pelos interessados, por meio de endereço eletrônico (propostas.dag@gmail.com), bem como no telefone (84) 3232-4732, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

Natal, 12 de agosto de 2022.

Merise Maria Maciel – Diretora do Departamento de Administração Geral – DAG/SME.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1.144/2022, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal.

PROCESSO: 1349/2022-94

OBJETO: Aquisição de produtos para saúde

CREDORES:

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA-CNPJ: 02.800.122/0001-98

Endereço: Rua São José, 1523 - Dix-sept Rosado - Natal/RN - CEP: 59.031-630

Valor R\$ 534.508,20 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos)

GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 12.040.718/0001-90

Endereço: Rua General de Oliveira, 144 - Parque Esperança - Cabedelo-PB - CEP: 58.018-628

Valor R\$ 22.260,00 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais)

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-CNPJ: 12.305.387/0001-73

Endereço: Av. Interventor Mário Câmara, 3918 - Cidade da Esperança - Natal/RN - CEP: 59.070-600

Valor R\$ 91.136,08 (noventa e um mil, cento e trinta e seis reais e oito centavos)

NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-CNPJ: 18.588.224/0001-21

Endereço: Rua Tuiuti, 772 - Petrópolis - Natal/RN - CEP: 59.014-160

Valor R\$ 44.624,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais)

BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA-CNPJ: 33.886.742/0001-15

Endereço: Rua Tupinambás, S/N, QD. 108 LT 01, Jardim Maria Ines - Aparecida de Goiânia - GO - CEP: 74.914-610

Valor R\$ 52.851,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

Total Geral R\$ 745.379,28 (setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade/Projeto: 10.303.146.2-421

Fonte: 1600000

Elemento de Despesa: 3.33.90-30-Sub-elemento: 36

Reconhecimento: Ágida Maria Figueiredo de Barros - Secretária Adjunta de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 11 de agosto de 2022

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 227/2022

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 056/2021 - Pregão Eletrônico nº 24.071/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 458/2021-11 - SEMAD - Recibo SIAL nº 297547

PROCESSO Nº 3215/2022-16

Contratado: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 73.856.593/0001-66

Objeto: Aquisição de medicamentos

Unidade: 20.149

Atividade: 10.303.146.2-421 - Fonte 1600000

Elemento de Despesa: 3.33.90-32 - Sub-elemento: 02

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 227/2022, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: MATHEUS DE MEDEIROS MOURA - Matrícula: 72.980-7

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49  
Natal, 11 de agosto de 2022.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 228/2022

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 24064/2021 - ATA RP 050/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 00461/2021-27 - SEMAD-SRP/SMS - Recibo SIAL nº 293652

PROCESSO Nº 2895/2022-42

Contratado: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.400.006/0001-70

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Unidade: 20.149

Atividade: 10.303.146.2421

Fonte 1600000

Elemento de Despesa: 3.33.90.32- Sub-elemento: 02

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 228/2022, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 16.905,00 (dezesseis mil, novecentos e cinco reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: EDSON LUIZ ARAÚJO FILHO - Matrícula: 72.884-5

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49  
Natal, 11 de agosto de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PROCURADOR: HUMBERTO ANTONIO BARBOSA LIMA  
SECRETÁRIA: MARIA CLAUDIA DE AQUINO FERREIRA

**EDITAL Nº 103 /2022 - TATM – 2ª INSTÂNCIA**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

**ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DIA 11/ AGOSTO/2022**

Processo nº: 20220283761

Assunto: Restituição – ITIV

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrida: Anderson Nascimento de Oliveira

Recurso Eletrônico/2022 – TATM – Ex Ofício

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

**ACÓRDÃO N. 217/2022 - TATM - EMENTA:** TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ITIV. NÃO

OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR. RECURSO DE OFÍCIO. CONHECIDO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1-O requerente provou que o tributo foi pago, no entanto houve modificação que acarretou a não ocorrência da transferência e, conseqüentemente, a ausência de fato gerador do Tributo.

2-Decisão de Primeira Instância foi no sentido do deferimento do pleito.

3. Parecer escrito da Doutra Procuradoria Municipal, opinando pela improcedência do recurso.

4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal

Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE dos VOTOS, conhecer e NEGAR

PROVIMENTO ao RECURSO DE OFÍCIO para, em CONSONÂNCIA com o Parecer da Doutra

Procuradoria Municipal, manter a decisão de primeira instância, julgando IMPROCEDENTE o

RECURSO DE OFÍCIO, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN),

11 de agosto de 2022

Processo nº: 20160025438

Assunto: Reclamação contra Lançamento/IPTU/TLP

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrida: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN S/A

Recurso Eletrônico/2022 – TATM – Ex Ofício

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

**ACÓRDÃO N. 218/2022 – TATM-EMENTA:** TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO.

RECONHECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO DE QUE O PRÓPRIO CONTRIBUINTE SE ENCARRREGA DA

REMOÇÃO DO LIXO POR SER GRANDE GERADOR. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. RECURSO

DE OFÍCIO. CONHECIDO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1-A requerente provou que contrata empresa, de forma particular, para remoção do lixo,

já que é grande geradora.

2-Decisão de Primeira Instância foi no sentido do deferimento parcial do pleito, ratificando

as informações da URBANA.

3. Parecer oral da Doutra Procuradoria Municipal, opinando pela improcedência do recurso.

4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal

Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE dos votos, conhecer e NEGAR

PROVIMENTO ao RECURSO DE OFÍCIO para, em CONSONÂNCIA com o Parecer oral da Doutra

Procuradoria Municipal, manter a decisão de primeira instância, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN),

11 de agosto de 2022.

Processo nº: 20220286477

Assunto: Reclamação contra Lançamento/IPTU

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: ALAN CAUÊ DE HOLANDA

Advogado: Leodécio de Holanda Martins – OAB/RN/2687

Recurso Eletrônico/2022 – TATM – Ex Ofício

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

**ACÓRDÃO Nº 219/2022 - TATM - EMENTA:** TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO.

EQUIVOCO DE INCLUSÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA NO CADASTRO DO IMÓVEL QUE TEM

NATUREZA TERRITORIAL. PARECER PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

Decisão de Primeira Instância foi no sentido do deferimento parcial do pleito.

2. Parecer oral da Doutra Procuradoria Municipal, opinando pela improcedência do recurso.

3. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal

Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE dos VOTOS, conhecer e NEGAR

PROVIMENTO ao RECURSO para, em CONSONÂNCIA com o Parecer oral da Doutra Procuradoria

Municipal, manter a decisão de primeira instância, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a

RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN),

11 de agosto de 2022.

Natal, 12 de agosto de 2022

Maria Cláudia de Aquino Ferreira –Secretária/TATM – Mat. 05.986-2

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima

Secretária: Maria Cláudia de Aquino Ferreira

**EDITAL nº 104/2022 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA**

A Secretaria Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo

Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto

no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal

Administrativo de Tributos Municipais – TATM, TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(s) de

JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia (s): 23 de AGOSTO de 2022, a partir das 8h,

através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processo

Processo: nº 20210029322 - RCL/IPTU/TLP - Recorrente: Jonatan Rodrigues Albano de

Souza - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2022 - TATM - Voluntário -

Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

Processo: nº 20220344680 - RCL/ISS - Recorrente: Luiz Gomes Advogados Associados

- Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2022 - TATM - Voluntário - Relator:

Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

Processo: nº 20180170540 - Restituição/ISS - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido:

Condomínio Golden Green - Recurso Eletrônico nº 127/2019 - TATM - Ex Ofício - Relator:

Conselheiro Raimundo da Costa Souza.

**NOTAS: I** - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na

data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar

sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo e através do whatsapp

do TATM (8432328892), seu interesse com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data

de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência.

Natal (RN), 12 de agosto 2022.

Paulo César M. de Oliveira Júnior-Presidente/TATM – Mat. 04.965-4

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IPTU E DE TAXA DE LIXO Nº 01/2022**

A Secretaria Municipal de Tributação, através do Diretor de Departamento de Tributos

Imobiliários – DETIM, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 43 de seu

regimento, aprovado pelo Decreto nº 10.705 de 27/05/2015, e tendo em vista o disposto

nos artigos 142, 144 e 145 da Lei 5.172 de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional –, e

artigos 18, 46, 103 e 106 da Lei 3.882/89 – Código Tributário Municipal;

Considerando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

– IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo – Taxa de Lixo,

referente aos imóveis de sequencial abaixo relacionados;

RESOLVE: Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer

título dos imóveis relacionados abaixo, notificados do lançamento do IPTU – Imposto sobre a

Propriedade Predial e da Taxa de Lixo, ambos referentes aos exercícios mencionados abaixo.

O contribuinte deverá comparecer na Secretaria Municipal de Tributação, situada na Rua Açú, 394,

Tirol, ou acessar o sítio da SEMUT (www.natal.m.gov.br/semut), para a emissão do Documento de

Arrecadação Municipal – DAM – referente ao pagamento do débito tributário constante do presente

lançamento, que vencerá em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital.

O presente lançamento pode ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data

da publicação deste edital, através de requerimento de reclamação contra lançamento,

protocolado na Secretaria Municipal de Tributação, nos termos do art. 156 da Lei 3.882/89.

A ausência de pagamento, parcelamento ou impugnação do lançamento dos tributos no

prazo estabelecido implicará nas penalidades previstas no artigo 10 da Lei 3.882/89.

Natal, 10 de agosto de 2022

Werberth Osvaldo do Nascimento-Auditor do Tesouro Municipal-Diretor do Departamento de

Tributos Imobiliários-Matrícula 18.697-0

PROCESSO	CONTRIBUINTE/CPF	SEQUENCIAL	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
20190283373	EUGENIO GOMES TEIXEIRA ME 14.429.862/0001-49 PAULINO CONSTRUÇÕES LTDA 16.589.417/0001-71 VALDENORA GENUINO DE OLIVEIRA 566.073.854-00	91256003	3775738
20180183006	FRANCISCO ANIOS GOMES 010.698.854-95 GERNA AGRO PECUARIA E IND LTDA 08.399.214/0001-94	11554029	013089061

20210186070	MARTA BERNARDO DANTAS 522.647.504-72	10275835	3434354
PGM- 20200355790	JONAS CHAGAS DE OLIVEIRA (ESPOLIO) 029.658.304-99 LUCIMAR PEREIRA DE ALMEIDA 032.321.544-09 MANOEL CHAGAS DE OLIVEIRA (ESPOLIO) 088.864.744-15 ROSE MARY LINHARES TAVARES 779.154.964-68	10055380	3773674
20180183006	JANIELE SOARES DA SILVA 012.529.294-55 GERNA AGRO PECUARIA E IND LTDA 08.399.214/0001-94	91649862	3089058
20180148901	MARIA DAS DORES DE SOUZA 324.059.444-72	91649307	2859520
20180183006	GERNA AGRO PECUARIA E IND LTDA 08.399.214/0001-94 FERNANDO MANOEL LIRA 414.020.814-72	91592089	3089057
20190469647	ARLINDO FIRMINO DE MESQUITA (ESPOLIO) 003.133.944-15 WENDEL MEDEIROS CRUZ 022.123.474-80 MAYSE CRISTIANE BRITO DE MESQUITA 024.979.984-77 MARCOS MARCELO BRITO DE MESQUITA 027.230.224-47 ALEXANDRE MANOEL DA COSTA SENA 506.853.504-44 SONIA MARIA DE BRITO 634.156.584-49	19093357	2744109
PGM 20210384459	MANOEL FERREIRA DE AZEVEDO (ESPOLIO) - 029.054.264-20	91736145	3776198
PGM 20210368372	JOSE AURINO DE OLIVEIRA (ESPOLIO) - 130.631.384-87 MARIA EDNALVA CAVALCANTE RODRIGUES - 175.929.094-72	91257107	3774267
PGM 20180064112	IVAN ISSA - 05471630530	10667520	3090573
20140029746	ANTONIO ANGELO DA SILVA - 028.226.364-00 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA - 230.504.204-30	10194703	2208778
PGM 20200476007	HUMBERTO FERNANDES PIMENTA (ESPOLIO) - 016.069.804-91	10153756	3772503
20210168128	CLAUDIO RODRIGO SANTOS DE MEDEIROS - 019.273.094-09	92414643	3778634
20200014330	ANNA GEROLDI - 098.586.131-21 PAOLO GEROLDI - 098.840.891-08	92402424	3780249
20200014330	BRAM ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI - ME - 19.882.730/0001-91	92402425	3780250
PGM 20190138063	LARISSA SANTIAGO DE SOUSA - 075.652.254-44 ELILDE SANTIAGO DE SOUSA - 358.088.614-20 ANTONIO BARBOSA DE SOUSA (ESPOLIO) 378.818.414-00	90005473	3777922
20190688195	JOSE ANILTON DOS SANTOS 595.598.294-91	31009530	3437009
20210265689	CONSTRUTORA CATALANA LTDA - 07.613.253/0001-80	59046147	3777911
20220556156	JOSE G SANTOS NETO LTDA 03.867.726/0001-14 J GURGEL SANTOS NETO LTDA 41.573.467/0001-08	10056181	3780783

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

## PORTARIA DE Nº 35/2022-GS/SEMURB

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais:

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daliana Louise Carvalho Fernandes, matrícula n.º 73.273-5, como fiscal do contrato e, em caso de ausência e impedimentos, designar o servidor Juscelino Fischer Álvares Fernandes, matrícula n.º 35.683-4 como fiscal substituto para, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e art. 6º, inc. XIII, alínea "g", da Instrução Normativa N.º 01/2015 - CGM, de 26 de janeiro de 2015, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação pertinente ao Processo Administrativo n.º 20220424110, que tem como contratada a empresa JMT SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal/RN, 12/08/2022

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Secretário/SEMURB

## PORTARIA Nº 036/2022-GS/SEMURB, 12 DE AGOSTO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 58 da Lei Orgânica do Município de Natal,

## RESOLVE:

Art. 1º. O procedimento administrativo, de que trata o art. 103, da Lei Complementar n.º 208, de 08 de março de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, será processado nos termos da presente Portaria, através da comissão permanente, coordenada pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB que terá a seguinte composição:

I - Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB;

II - Secretário Adjunto de Informação, Planejamento Urbanístico e Ambiental - SAIPUA;

III - Diretor do Departamento de Planejamento Urbanístico e Ambiental - DPUA;

IV - Chefe do Setor de Projetos e Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Paisagístico - SPHAP;

V - Diretor Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental - DFUA

VI - Chefe de Setor de Fiscalização Ambiental - SFA;

VII - Assessor Jurídico da SEMURB - AJUR.

§ 1º Todos os membros que compõem a comissão de arrecadação de imóveis abandonados devem ter suplentes indicados pelo Titular da SEMURB.

§ 2º Em caso de alteração na organização administrativa municipal que implique extinção ou modificação dos órgãos públicos referidos neste artigo, a comissão será integrada por representantes das Secretarias que assumirem as respectivas atribuições.

§ 3º Caberá a Secretaria Adjunta de Informação, Planejamento Urbanístico e Ambiental

(SAIPUA/SEMURB) a relatoria e condução dos processos submetidos à Comissão, cabendo a esta última a decisão colegiada sobre a procedência ou não da arrecadação do imóvel, nos termos do art. 103, § 3º da Lei Complementar n.º 208/2022.

Art. 2º. O Chefe do Executivo decidirá, ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, e demais órgãos técnicos, o destino dos imóveis arrecadados, observado o disposto no Art. 106 da Lei Complementar n.º 208/2022.

Art. 3º. Fica sob a competência do representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB a relatoria e a finalização dos procedimentos de Arrecadação de Imóveis Abandonados em curso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

## EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 13/2022

Processo n.º 20220424110

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Contratada: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME

CNPJ: 07.442.731/0001-36

Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MÃO DE OBRA - Recepionista - 44 horas - e respectivos fardamentos e EPI's, a ser executado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Da Vigência: O presente contrato terá prazo de vigência de 11/08/2022 a 10/08/2023.

Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 29.147. Fundo Unico do Meio Ambiente do Município de Natal  
Projeto/atividade: 15.122.0001.2093- Manutenção do FUNAM

Elemento de Despesa: 3.33.90.37-99 Locação de Mão de Obra - Outros.

Valor Mensal: R\$ 14.440,00 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)

Do Foro: Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal (RN), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data da assinatura: 11/08/2022

Assinaturas: Thiago de Paula Nunes Mesquita pela contratante; e Jonas Alves da Silva, pela contratada.

## EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022-SEMURB

Processo n.º 20220161240

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Contratada: Ouro do Mar - Construções e Comércio Eireli

CNPJ: 34.054.302/0001-64

Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 39,9% (Trinta e Nove vírgula Nove por Cento) ao valor do contrato firmado entre as partes em 24/05/22, referente a primeira adequação ao Contrato 10/2022

Do Valor: O valor a ser acrescido será de R\$157.620,15 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e vinte Reais e quinze centavos); Após o referido acréscimo o valor do contrato passará ao valor de R\$ 552.583,47 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos); A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com acréscimo de 39,9% (Trinta e Nove vírgula Nove por Cento); Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da assinatura do presente contrato.

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária:

Unidade: 29.47. Fundo Único do Meio Ambiente do Município de Natal

Projeto/Atividade: 18.541.0156.1113 - Planejamento e Preservação de Unidades de Conservação, Hortos, Parques e Bosques do Município.

Elemento de Despesa: 3.44.90.51 - 99 - Obras e Instalações - Outros

Fontes: 17591302

Anexo: IV

Total: R\$ 157.620,15 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Quinze Centavos).

Do Foro: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato, inclusive a faculdade da Administração, através da CONTRATANTE, de rescindir a presente locação antes do término de vigência ora prorrogada, sem que tal ato importe em indenização em favor do CONTRATADO, ressalvado os serviços efetivamente prestados até o dia da notificação da rescisão.

Data da assinatura: 12/08/2022

Assinaturas: Thiago de Paula Nunes Mesquita pela contratante; e Cristiane Macedo de Moraes, pela contratada.

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que os Fiscais Ambientais do Município lavraram os Auto(s) de Infração Ambiental (AIA) em desfavor da(s) pessoa(s) física(s) e |ou jurídica(s) qualificada(s) abaixo e, como está(ão) o(s) autuado(s) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(s), pessoalmente nem via postal, dá-se ciência e torna público a toda a sociedade que o(s) autuado(s) têm o PRAZO DE DEZ DIAS, a contar da data desta publicação, para oferecer defesa ou impugnação aos AIA nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei Municipal n.º 4.100/1992 (Código Municipal de Meio Ambiente). Não sendo

contestada a autuação, o(s) autuado(s) será(ão) considerado(s) citado(s) e revel(is) no(s) respectivo(s) Processo(s) Administrativo(s) Eletrônico (PAE).

AIA	PAE	AUTUADO(A)	CNPJ
170132	DIRECTA-20221111235	ANGEL RUIZPEREZ VAQUERO	XXX.XXX.924-12

MANTER IMÓVEL URBANO NÃO EDIFICADO (SEQUENCIAL 11449071), EM SITUAÇÃO DE DESCASO AMBIENTAL, COM VEGETAÇÃO ALTA EM SEU INTERIOR PROJETANDO-SE SOBRE O MURO, CONFORME FLAGRANTE OBSERVADO NO RFA 1089/2022-SFAGS-ECEN DE 17/06/2022.  
SANÇÃO: ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Natal/RN, 12 de agosto de 2022

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que NOTIFICA os proprietários dos imóveis abaixo elencados acerca da existência de denúncias de descaso e falta de higiene ambiental de seus imóveis, momento em que INTIMA-OS a promover no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, as providências previstas no artigo 29 da Lei Municipal n.º 4.100/1992, "as edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar do cidadão", sendo considerado infração ambiental nos termos do artigo 117, "VI - inobservar, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis". Desta sorte, deve o notificado cumprir a seguinte providência: i) promover a limpeza do imóvel, com retirada de escombros e resíduos da construção civil; ii) Dar destinação adequada dos resíduos gerados, apresentando a SEMURB os devidos comprovantes (CTR's); iii) Manter caixas d'água, sanitários, pias e ralos devidamente limpos, secos e fechados; iv) manter o imóvel inacessível a terceiros; v) manter passeio público limpo ao lote, limpo e transitável para pedestre; vi) Fazer a dedetização do imóvel para controle de pragas e vetores de doenças. Os proprietários de imóveis Notificados, deverão enviar os comprovantes de manutenção de seus lotes para o e-mail SPASO.SEMURB.NATAL@GMAIL.COM.

DENUNCIA SEMURB	IMÓVEL SEQUENCIAL	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ
102825/2022	90639588	LUIZ DE SOUZA CHAVES	XXX.XXX.524-87
092103/2022	91764041	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO GOMES	XXX.XXX.XXX-XX
095646/2022	92045456	FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO	XXX.XXX.934-68
090305/2022	40045277	WILZA DUTRA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.494-63

Natal/RN, 12 de agosto de 2022

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESULTADO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social vem tornar público o resultado da pesquisa mercadológica obtida no processo de n.º 20220517223 cujo objeto é o serviço de desenvolvimento em adesivo do ônibus da Unidade Móvel do Cadastro Único, tendo como base o menor preço ofertado conforme a planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	EMPRESAS PESQUISADAS
01	Envolvimento em adesivo do ônibus da Unidade Móvel do Cadastro Único, modelo Volare V5, com as dimensões: comprimento 5.955 mm, altura 2.800 mm, largura 2.070 mm.	01	R\$ 3.350,00	NATAL PRESS CNPJ: 11.834.119/0001-86
			R\$ 5.867,00	RN ENVOVIMENTO AUTOMOTIVO CNPJ: 22.592.625/0001-22
			R\$ 9.800,00	CRIART ENVOVIMENTOS CNPJ: 38.057.767/0001-20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: 023/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

Processo nº 002263/2022-89

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: COASTAL - Construções e Soluções Técnicas Ambientais Eireli.

Objeto: Requalificação do sistema de defesa costeira – obras de prolongamento da estrutura de enrocamento aderente de recomposição da estrutura de contenção do espigão (guia corrente) da praia da Redinha – Natal/RN.

Valor: R\$ 2.272.227,01 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavos).

Prazos de execução e vigência: o prazo de vigência será de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto o prazo de execução será de 04 (quatro) meses corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços.

Dotação Orçamentária: Nota de reserva 96927/2022, Projeto/Atividade: 1084 – Urbanização e requalificação do terminal; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: 15000000 – Re. N. Vinc. De Impostos, Anexo IV – Projetos da Administração Direta e Indireta. Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com nova redação da Lei nº 8.883/94. Assinaturas: Carlson Geraldo Correia Gomes – Contratante e Luis Augusto de Gois – Contratada – Natal, 10 de agosto de 2022

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2022-SEINFRA**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada.

PROCESSO Nº: SEINFRA-20220220174

NOME DO CREDOR: I A V COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-CNPJ: 02.152.950/0001-67

ENDEREÇO: Rua dos Canindés, 1460, Alecrim, Natal/RN

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: Atividade: 15.122.001.2-459 Manutenção e Funcionamento da SEINFRA Elemento: 333903000000 Material de Consumo Fonte: 15000000 - Rec. N.

Vinc. De Impostos Anexo: I Manutenção

Valor: R\$ 6.493,00 (seis mil quatrocentos e noventa e três reais)

Objeto: Aquisição do material para ser utilizado na manutenção dos banheiros desta Secretaria. Natal, 12 de agosto de 2022.

Carlson Geraldo Correia Gomes - Secretário da SEINFRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**PORTARIA Nº 110/2022-STTU/GS, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 076/2022 – STTU/GS, de 05 de junho de 2022, que instituiu a Comissão de Organização do Chamamento Público, com a atribuição de organizar o recebimento e análise das propostas técnicas e documentações de habilitação protocoladas pelos Permissionários que manifestaram interesse em operar as linhas devolvidas pelas empresas que operam o Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal; CONSIDERANDO a abertura de prazo para interposição de recurso, nos termos da Portaria Nº 089/2022 – STTU/GS, de 06 de julho de 2022;

**RESOLVE:**

Ar. 1º – Tornar pública a lista de ordem classificatória, de acordo com a pontuação obtida por permissionário, atendidos os critérios do Item 4.4 e 7.2 do Edital.

PERMISSIONÁRIO	4.4 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO				PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
	Alínea "a"	Alínea "b"	Alínea "c"	Alínea "d"		
Elma Maria dos Santos	20	60	20	12	112	1º
Elma Maria dos Santos	20	60	20	12	112	2º
Gilberto de Andrade Silva	20	60	20	10	110	3º
Gilberto de Andrade Silva	20	60	20	10	110	4º
Roberto Holanda Pinto	20	60	20	10	110	5º
Alexsandro Santino da Silva	20	50	20	10	100	6º
Alexsandro Santino da Silva	20	50	20	10	100	7º
Maria Sandra da Silva	20	20	20	10	90	8º
Richardson César Santiago de Medeiros	20	60	0	10	90	9º
Maria Sandra da Silva	20	20	20	10	70	10º
Maykon Dowglas Feliciano de Araújo	40	20	0	10	70	11º
Maykon Dowglas Feliciano de Araújo	40	20	0	10	70	12º
Jaciane dos Impossíveis Alves de Azevedo	20	30	0	10	60	13º
Jaciane dos Impossíveis Alves de Azevedo	20	30	0	10	60	14º

Art. 2º - Nos casos de empate na ordem de classificação, foi dada prioridade ao Permissionário de maior idade, conforme estabelece o item 7.2 do Edital.

Art. 3º – Convocar os permissionários para sessão presencial de escolha das linhas, por ordem de classificação, na data de 19 de agosto de 2022 às 10:00 horas - na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 48/2022 – PROCESSO Nº 20221100888**

A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Natal – SEMUL torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, visando atender o grau de competitividade e a aferição do real valor de mercado preconizado pela Administração, visando a contratação conforme objeto a seguir: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE PESSOAL)

A pesquisa tem o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As informações e especificações do objeto poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: semulcompras@gmail.com, mesmo contato para o envio das propostas de preços. Mais informações através do telefone: (84) 3232-1038, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Natal/RN, 10 de Agosto de 2022

Marília Felipe de Araújo - Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças – USAF/SEMUL - Matrícula 72.321-0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**JUSTIFICATIVA**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20221065063

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL e a Federação Norte-Riograndense de Voleibol conforme justificativa do Projeto anexa nesse processo, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a Transferência de recursos financeiros, com realização de campeonato a nível nacional de vôlei de praia.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular

do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos o processo entendemos que a única entidade habilitada e que faz possível o campeonato acontecer na cidade do Natal é a Federação Norte-Riograndense de Voleibol. Ainda o recurso é proveniente de emendas impositivas de vereadores.

Assim, conforme proposta apresentada e documentação acostada, atendidos os preceitos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, assinamos o termo de fomento, com inexigibilidade de chamamento público. Natal, 10 de agosto de 2022.

JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES-Secretária Municipal de Esporte e Lazer

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022 – Semdes.

N. DO PROCESSO:20220760659.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – Semdes.

CONTRATADA:ÁGUIA REALIZAÇÕES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E ELETRÔNICOS LTDA.- CNPJ:11.060.708/0001-54.

OBJETO: Aquisição de coturnos para uso dos Servidores da Guarda Municipal do Natal.

VALOR: R\$ 130.320,00 (cento e trinta mil trezentos e vinte reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993.

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 06.122.0001.2.796 – Manutenção e Funcionamento da Semdes.

ELEMENTO(S) DE DESPESA: 33.90.30. SUBELEMENTO(S): 28.

FONTE: 15000000.

ANEXO: 1.

VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2022.

Assinaturas:

Contratante: Ney Fagner Carvalho de Melo – Semdes.

Contratado: Pablo Roberto Mendes de Sousa – ÁGUIA REALIZAÇÕES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E ELETRÔNICOS LTDA

Natal/RN, 11 de agosto de 2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 013/2022 – GS/SECULT DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os membros para compor a Comissão de Sindicância para análise e apuração dos atos referentes ao Processo Administrativo Eletrônico nº SECULT-20220600376.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 12 de agosto de 2022.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

Processo Administrativo Eletrônico nº SECULT- 20220600376

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Contratado: F ROCHA EVENTOS ME

Objeto:

Cláusula 1ª – O objeto do presente contrato será entregue na sede da FUNCARTE/SECULT em dia e horário a combinar entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. 1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 12.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido nº. do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência

Cláusula 2ª - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com os órgãos da Administração Pública Municipal, as sanções administrativas aplicadas a contratante serão as seguintes:

2.1. Advertência;

2.1.1 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

2.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

2.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior;

2.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor;

2.3. Não havendo mais interesse da Administração Pública Municipal na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos;

2.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 14.3 ensejará, além da sanção prevista no item 14.3, as sanções previstas nos subitens 14.1.2 deste contrato;

2.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

2.6. Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública Municipal, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

2.7. O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista no edital, no prazo também previsto no edital, acarretará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor, sem prejuízo de outras cominações legais;

Cláusula 3ª - Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

Cláusula 4ª - As demais cláusulas previstas no contrato nº 04/2022 manter-se-ão inalteradas.

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – SECULT

FERNANDO ROCHA - F ROCHA EVENTOS ME

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2017 - SEHARPE

Processo nº 018058/2017-78

Contratado: JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-

CNPJ nº 07.442.731/0001-36

Endereço: Rua dos Potiguares, 2300, Nossa Senhora de Nazaré

Objeto: Renovação por excepcionalidade de locação de mão de obra

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 16.122.001.2-752 - Manutenção e Funcionamento da SEHARPE

Elemento de Despesa: 33.90.39 - 62 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Anexo: I - Fonte: 15000000

Da Vigência: O prazo de vigência permanece a mesma do contrato que é de 14/07/2022 a 13/01/2023

Data Assinatura do Aditivo: 13 de julho de 2022

REPRESENTANTE DAS PARTES:

SHIRLEY DE MENEZES B. CAVALCANTI LADO -Contratante - SECRETÁRIO DA SEHARPE

JONAS ALVES DA SILVA-Contratada - Representante da Empresa

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 389/2022-AP/A, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 03449/97-SME,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº 706/97-A.P. de 08 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de janeiro de 1998, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do artigo 40, inciso III, “d” da Constituição Federal e art. 175, III, “d”, da Lei nº 1.517, de 23.12.65, alterada pela Lei nº 4.091, de 11.06.92. CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos anuênios;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 706/97-A.P. de 08 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de janeiro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, inciso III, “d” da Constituição Federal e art. 175, III, “d”, da Lei nº 1.517, de 23.12.65, alterada pela Lei nº 4.091, de 11.06.92, a funcionária MARIA ANITA MELO DA SILVA, matrícula nº 40.835-6, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão B, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com proventos proporcionais a 13 (treze) anos de serviço, calculados com base nos vencimentos de classe imediatamente superior, ou seja, GASG, Padrão B - Nível II, “ex-vi”, do artigo 76, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Natal, acrescidos de 12% (doze por cento) de anuênios, nos termos do art. 16, da Lei nº 4.108/1992.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macêdo

PRESIDENTE – NATALPREV/Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 390/2022-AP/A, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 03964/88 – SME,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº 454/86-A.P. de 14 de abril de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de abril de 1989, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988 e art. 2º, inciso III, da Lei nº 2.672, de 06 de novembro de 1979, em consonância com o art. 78, da Lei nº 3.586, de 08 de outubro de 1987 (Estatuto do Magistério).

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato aposentador; quanto a fundamentação legal referente ao adicional quinquenal e regência de classe.

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 454/86-A.P. de 14 de abril de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de abril de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988 e art. 2º, inciso III, da Lei nº 2.672, de 06 de novembro de 1979, em

consonância com o art. 78, da Lei nº 3.586, de 08 de outubro de 1987 (Estatuto do Magistério), à funcionária ISABEL FERNANDES DA COSTA, matrícula nº 05.870, Professor Categoria -1, da Secretaria Municipal de Educação – SME, por contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, em função do Magistério, assegurando-se-lhe proventos na conformidade do que dispõe da Lei nº 3.586/87, já mencionada, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação adicional quinquenal, nos termos do artigo 155, da Lei nº 1.517/65 e 20% (vinte por cento) de regência de classe, conforme artigo 60, inciso II, da Lei 3.586/87.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macêdo

PRESIDENTE – NATALPREV/Em Substituição Legal

#### PORTARIA Nº 391/2022-AP/A, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 00005/95-SME, CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº 181/95-A.P. de 15 de fevereiro de 1995, publicado no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 1995, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição Federal e art. 175, inciso I, da Lei nº 1.517/65, com redação dada pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992. CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato aposentador; quanto a fundamentação legal referente a regência de classe e anuênios;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 181/95-A.P. de 15 de fevereiro de 1995, publicado no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição Federal e art. 175, inciso I, da Lei nº 1.517/65, com redação dada pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992, ao funcionário LAURO BATISTA PEREIRA, matrícula nº 27.520-8, Professor P-4, Nível F, lotado na Secretaria Municipal de Educação -SME, com proventos integrais, calculados com base no vencimento do cargo de classe imediatamente superior, ou seja, Professor P 5, Nível F, “ex-vi” do inciso XXVII do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Natal, acrescidos de 100 (cem por cento) de regência de classe, art 60, inciso II, da Lei nº 3.587/87, com redação dada pela Lei nº 1º, da Lei Complementar nº 09/95 e 14% (quatorze por cento) de anuênios, nos termos do art. 16, da Lei nº 4.108/1992.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macêdo

PRESIDENTE – NATALPREV/Em Substituição Legal

#### PORTARIA Nº 392/2022-AP/A, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 01417/96-SME,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº 063/97-A.P. de 31 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1997, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do artigo 40, inciso III, “c” da Constituição Federal e art. 175, III, “c” da Lei nº 1.517/65, com redação dada pela Lei nº 4.091/92, de 11 de junho de 1992. CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos anuênios;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 063/97-A.P. de 31 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, inciso III, “C” da Constituição Federal e art. 175, III, “c” da Lei nº 1.517/65, com redação dada pela Lei nº 4.091/92, de 11 de junho de 1992, à funcionária LUCINETE CORREIA DE MACEDO, matrícula nº 05.965-3, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos de serviço, calculados com base nos vencimentos de classe imediatamente superior, ou seja, GASG, Padrão A - Nível VII, “ex-vi”, do artigo 76, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Natal, acrescidos de 24% (vinte e quatro) de anuênios, nos termos do art. 16, da Lei nº 4.108/1992.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macêdo

PRESIDENTE – NATALPREV/Em Substituição Legal

#### PORTARIA Nº 393/2022-AP/A, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 21.014/99-SEMAP,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº 208/2000-A.P. de 14 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial de 30 de maio de 2000, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, § § 2º e 3º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal e com o art. 175, inciso III, alínea d, da Lei nº 1.517/65 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Municipais), alterado pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992. CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos quinquênios;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 208/2000-A.P. de 14 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial de 30 de maio de 2000, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º - Conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, § § 2º e 3º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal e com o art. 175, inciso III, alínea d, da Lei nº 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), alterado pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992, a funcionária LÚCIA BRUNO DAMASCENO, matrícula nº 37.250-5, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Previdência – SEMAP, com proventos proporcionais a 16 (dezesseis) anos de serviço, acrescidos de 03 (três) quinquênios, nos termos do art. 12, § 6º, da Lei Complementar nº 20/1999.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macêdo

PRESIDENTE – NATALPREV/Em Substituição Legal

#### PORTARIA Nº 394/2022-AP/A, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 03841/88-SME,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº 485/89-A.P. de 02 de maio de 1989, publicado no Diário Oficial de 17 de maio de 1989, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, III, “b”, da Constituição Federal e art. 175, II, da Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965, em consonância com o art. 78, da Lei nº 3.586, de 08 de outubro de 1987. CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos quinquênios e regência de classe;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 485/89-A.P. de 02 de maio de 1989, publicado no Diário Oficial de 17 de maio de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, III, “b”, da Constituição Federal e art. 175, II, da Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965, em consonância com o art. 78, da Lei nº 3.586, de 08 de outubro de 1987, a funcionária MARIA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 05.175, enquadrada na forma do art. 1º, do Decreto nº 3.653, de 30 de maio de 1988, no Quadro de Pessoal de Magistério, como Professor P-1, Nível J, da Secretaria Municipal de Educação - SME, por contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços público, em função de Magistério, assegurando-se-lhe proventos na conformidade o que dispõe a Lei nº 1.517/65, já mencionada, acrescidos de 25% (vinte e cinco) de gratificação adicional quinquenal, nos termos do artigo 155, da Lei nº 1.517/65 e 20% (vinte por cento) de regência de classe, conforme artigo 60, inciso II, da Lei 3.586/87.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macêdo

PRESIDENTE – NATALPREV/Em Substituição Legal

#### PORTARIA Nº 396/2022-AP/A, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 01.322/95 - STU,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº 373/96-A.P. de 03 de julho de 1996, publicado no Diário Oficial de 04 de julho de 1996, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição Federal e art. 175, inciso I, da Lei nº 1.517/65, com redação dada pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992, de 11 de junho de 1992.

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos anuênios;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 373/96-A.P. de 03 de julho de 1996, publicado no Diário Oficial de 04 de julho de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição Federal e art. 175, inciso I, da Lei nº 1.517/65, com redação dada pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992, ao funcionário JOSÉ RINALDO DE MEDEIROS, matrícula nº 197-1, integrante do Grupo de Nível Médio, Padrão B- Nível IV, lotado na Superintendência de Transportes Urbanos – STU, com proventos integrais, calculados com base no vencimento do cargo de classe imediatamente superior, ou seja, GNM B-V, “ex-vi” do inciso XXVII, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Natal, acrescidos de 10% (dez por cento) de anuênios, nos termos do art. 16, da Lei nº 4.108/1992.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macêdo

PRESIDENTE – NATALPREV/Em Substituição Legal

**PORTARIA Nº 395/2022-AP/A, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 53.172/94-IPLANAT,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº 024/95-A.P. de 09 de janeiro de 1995, publicado no Diário Oficial de 10 de janeiro de 1995, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso III, “c”, da Constituição Federal e art. 175, III, “c”, da Lei nº 1.517/65, alterado pela Lei nº 4.091, de 11.06.92.

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato aposentador; quanto a fundamentação legal referente ao anuênios, e gratificação de Representação incorporada, símbolo CC-2 e ao enquadramento; RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 024/95-A.P., de 09 de janeiro de 1995, publicado no Diário Oficial de 10 de janeiro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso III, “c”, da Constituição Federal e art. 175, III, “c”, da Lei nº 1.517/65, com redação dada pela Lei nº 4.091, de 11.06.92, ao funcionário BRAZ MARRONI DE PAIVA, matrícula nº 27.855, integrante do Grupo de Nível Superior, Padrão A-Nível IV, (Economista), lotado no Instituto de Planejamento Urbano de Natal-IPLANAT, com proventos proporcionais, correspondente a 30 (trinta) anos de serviço, calculados com base nos vencimentos de classe imediatamente superior, ou seja, GNS, Padrão “A”, Nível V, “ex-vi” do inciso XXVII, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Natal, acrescidos de 28% (vinte e oito por cento) de anuênios, nos termos do art. 16, da Lei nº 4.108/1992 e gratificação de Representação incorporada, símbolo CC-2, nos termos do art. 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 322/2022-A.P/A, de 12 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de Natal, de 25 de julho de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macêdo

PRESIDENTE – NATALPREV/Em Substituição Legal

**PORTARIA Nº 397/2022-AP/A, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 00971/93-SME,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº 935/93-A.P. de 17 de setembro de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de outubro de 1993, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, III, “b”, da Constituição Federal e art. 175, III, “b”, da Lei nº 1.517/65, com redação dada pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992.

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos anuênios e regência de classe;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 935/93-A.P. de 17 de setembro de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de outubro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, III, “b”, da Constituição Federal e art. 175, III, “b”, da Lei nº 1.517/65, com redação dada pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992, a funcionária MARIA DA PAZ MOREIRA DE BRITO, matrícula nº 04.725-6, Professor P-4, Nível I, com uma carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com proventos integrais, calculados com base nos vencimentos de classe imediatamente superior, ou seja, Professor P-5, Nível J, “ex-vi” do art. 76, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Natal, e art. 1º, IX, da Lei nº 4.205/93, de 25 de janeiro de 1993, acrescidos de 25% (vinte e cinco) de anuênios, nos termos do artigo 155, da Lei nº 1.517/65 e 20% (vinte por cento) de regência de classe, conforme artigo 60, inciso II, da Lei 3.586/87.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macêdo

PRESIDENTE – NATALPREV/Em Substituição Legal

**PORTARIA Nº 398/2022-AP/A, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 00943/94-SME,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº 419/94-A.P. de 23 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de junho de 1994, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso III, b, da Constituição Federal e art. 175, inciso III, b, da Lei nº 1.517/65, com redação dada pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992.

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato aposentador; quanto a fundamentação legal referente a regência de classe e anuênio;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 419/94-A.P. de 23 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de junho de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso III, b, da Constituição Federal

e art. 175, inciso III, b, da Lei nº 1.517/65, com redação dada pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992, à funcionária IVONETE FERREIRA, matrícula nº 04.505-9, Professor P-4, Nível J, com uma carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com proventos integrais, calculados com base no vencimento do cargo de classe imediatamente superior, ou seja, Professor P-5, Nível J, “ex-vi” do inciso XXVII do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Natal, acrescidos de 20% (vinte por cento) de regência de classe, conforme artigo 60, inciso II, da Lei 3.586/87 e 24% (vinte e quatro por cento) de anuênios, nos termos do art. 16, da Lei nº 4.108/1992.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macêdo

PRESIDENTE – NATALPREV/Em Substituição Legal

**FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES****PORTARIA Nº 238/2022-GP/FUNCARTE DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 10/2022 – APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PAINEL MURAL EM MOSAICO NO BAIRRO DA CIDADE DA ESPERANÇA

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 12 de agosto de 2022.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 10/2022 – APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PAINEL MURAL EM MOSAICO NO BAIRRO DA CIDADE DA ESPERANÇA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº FUNCARTE- 20220912386

A Prefeitura Municipal do Natal/RN, por intermédio da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Seleção Pública nº 10/2022, que regulamenta o processo de Seleção de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas para a realização (criação, montagem e aplicação) de um painel mural em mosaico a ser realizado conforme planejamento e implementação do Poder Executivo do Município de Natal, com a finalidade de ofertar à população o acesso à arte e à cultura produzidas na cidade, valorizar áreas públicas e criar pontos de interesse artístico e cultural no espaço urbano do Município de Natal.

**1. DO OBJETO E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

1.1 A presente Seleção Pública tem por objeto selecionar e apoiar financeiramente (três) mosaicistas, Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, para a realização de um painel mural em mosaico nos degraus da ARENA ESPERANÇA, no bairro da cidade da Esperança, com área total de 94,00m<sup>2</sup> (noventa e quatro metros quadrados) de mosaico, contribuindo para a ampliação das ações de artes visuais na linguagem mosaico, conforme as especificações e condições constantes nesta Seleção Pública.

1.2 É vedada a cessão ou transferência da futura seleção, advinda desta Seleção Pública, total ou parcial, bem como a subconvocação parcial do objeto.

1.3 As despesas decorrentes da execução da obra, que venha a ser realizada, correrão por conta dos recursos orçamentários da Fundação Cultural Capitania das Artes.

1.4 O valor apoio financeiro para serviço de ARTISTA DE MOSAICO será de R\$850,00/m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta reais por metro quadrado).

1.5 O artista selecionado ficará responsável pela criação (concepção e desenho), execução, aplicação e aquisição de todos os materiais necessários para a completa realização do painel artístico.

1.6 O serviço será realizado em duas etapas distintas que cuidarão respectivamente dos serviços de Concepção do Projeto Artístico e da Produção do Mosaico e seu Assentamento no local definido, o que implicará no pagamento dos serviços também em duas etapas:

a) ETAPA I - CONCEPÇÃO .....R\$ 350,00/m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta reais por metro quadrado);

b) ETAPA II – PRODUÇÃO E ASSENTAMENTO .....R\$ 500,00/m<sup>2</sup> (quinhentos reais por metro quadrado).

1.7 O serviço da ETAPA I – CONCEPÇÃO, será realizado de forma coletiva com participação distribuída igualmente entre os três participantes selecionados.

1.8 O painel completo com 94,00m<sup>2</sup> (noventa e quatro metros quadrados) custará R\$ 79.900,00 (setenta e nove reais), somadas as ETAPAS I e II.

1.9 Cada um dos seis mosaicistas selecionados receberá pelo serviço da ETAPA I o pagamento de R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais) e pelo serviço da ETAPA II, o pagamento de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), totalizando o valor final de R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

1.10 A presente Seleção Pública orienta-se pelo seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA	15 de agosto de 2022
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	15 a 26 de agosto de 2022
DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS	01 de setembro de 2022
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	01 e 02 de setembro de 2022
ANÁLISE DE RECURSOS	05 a 08 de setembro de 2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	09 de setembro de 2022

**2. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E ARTÍSTICA**

2.1 Esta Seleção Pública será de responsabilidade do Departamento de Artes Integradas da Funcarte, juntamente com o Núcleo de Artes Visuais e Comissão de Avaliação Documental e Artística, composta por três servidores do Município do Natal, de cargos de provimento efetivo e/ou

comissionado, designados pelo Presidente da Funcarte, nomeados através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM ([www.natal.rn.gov.br/dom](http://www.natal.rn.gov.br/dom)), tendo como atribuições:

- a) Acompanhar todo o processo de seleção;
- b) Monitorar o cumprimento desta Seleção Pública e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- c) Receber os documentos em todas as etapas da seleção, emitindo parecer técnico e artístico, quando necessário;
- d) Elaborar a lista de Selecionados, de acordo com a ordem decrescente de notas e encaminhá-la à FUNCARTE para publicação;
- e) Resolver os casos omissos.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <https://blogdafuncarte.com.br/>, através de formulário online específico, tendo início na data de publicação desta Seleção Pública e encerrando-se às 23:59h do dia 26 de agosto de 2022.

3.2 Para realização da inscrição:

- a) Acessar o endereço eletrônico <https://blogdafuncarte.com.br/>;
- b) Escolher a Seleção Pública que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- c) Preencher as informações solicitadas no formulário;
- d) Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar;
- e) Após concluir o preenchimento e inserir os arquivos da documentação, clicar em "Confirmar". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a inscrição.
- f) Imprimir ou salvar o comprovante de entrega, que será enviado por email, sendo a garantia de que a inscrição foi concluída.

3.3 No ato da sua inscrição o proponente declara aceitar as condições estipuladas nesta Seleção Pública.

3.4 Documentação pessoa física:

- a) Ficha de inscrição preenchida (formulário online);
- b) Portfólio ou currículo com fotos de trabalhos artísticos de sua autoria, já realizados;
- c) Cópia de Documento de RG e CPF do(a) proponente;
- d) Cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar cópia do Registro de Casamento ou Declaração de União Estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes, comprovando residência do referido proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura Municipal do Natal ([www.natal.rn.gov.br/](http://www.natal.rn.gov.br/));
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitidas pela Secretaria Estadual de Tributação ([www.set.rn.gov.br/](http://www.set.rn.gov.br/));
- g) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br/](http://www.receita.fazenda.gov.br/));
- h) Comprovante de dados bancários de conta corrente em nome do proponente Pessoa Física, preferencialmente Banco do Brasil (Ex.: CÓPIA DO CARTÃO DA CONTA CORRENTE, CÓPIA DO EXTRATO contendo titular da conta, banco, agência e número conta corrente, ou outro meio que comprove, EXCETO dados digitados);
- i) Declaração de Inexistência de Parentesco e Compatibilidade (ANEXO I);
- j) Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município, obtida somente através do e-mail [adimplenciafuncarte@gmail.com](mailto:adimplenciafuncarte@gmail.com) exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto, ou Declaração de não haver prestado serviços com necessidades de prestação de contas (ANEXO II);
- k) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, obtida somente através do email [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com) exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto;
- l) Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão, obtida somente através do email [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com) exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto);

3.5 Documentação Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de inscrição preenchida (formulário online);
- b) Portfólio ou currículo com fotos de trabalhos artísticos que a entidade ou MEI tenham desenvolvidos;
- c) Cópia do Documento de Identificação do proponente/responsável legal (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto) e CPF;
- d) Cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar cópia do Registro de Casamento ou Declaração de União Estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes, comprovando residência do referido proponente;
- e) Comprovante de dados bancários de conta corrente em nome do proponente Pessoa Física, preferencialmente Banco do Brasil (Ex.: CÓPIA DO CARTÃO DA CONTA CORRENTE, CÓPIA DO EXTRATO contendo titular da conta, banco, agência e número conta corrente, ou outro meio que comprove, EXCETO dados digitados);
- f) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br/](http://www.receita.fazenda.gov.br/));
- g) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e suas últimas alterações, autenticada em cartório, devidamente arquivados no órgão competente. No caso de MEI e Empresa Individual, apresentar documento equivalente;
- h) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, autenticada em cartório (exceto MEI e Empresa Individual);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada) – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- j) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br/](http://www.caixa.gov.br/));

k) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura Municipal do Natal ([www.natal.rn.gov.br/](http://www.natal.rn.gov.br/));

l) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitidas pela Secretaria Estadual de Tributação ([www.set.rn.gov.br/](http://www.set.rn.gov.br/));

m) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br/](http://www.receita.fazenda.gov.br/));

n) Declaração de Inexistência de Parentesco e Compatibilidade (ANEXO I);

o) Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município, obtida somente através do e-mail [adimplenciafuncarte@gmail.com](mailto:adimplenciafuncarte@gmail.com) exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto, ou Declaração de não haver prestado serviços com necessidades de prestação de contas (ANEXO II);

p) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (ANEXO III);

q) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, obtida somente através do email [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com) exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto;

r) Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão, obtida somente através do email [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com) exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto.

3.5.1 A pessoa jurídica na forma MEI (Microempreendedor Individual) terá obrigatoriamente que estar registrada no nome do próprio artista proponente.

3.5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

3.5.3 No ato da inscrição, toda a documentação exigida deve ser enviada (inserida) em formato digital PDF.

3.5.4 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega.

3.5.5 O Proponente deverá manter, durante a vigência desta Seleção Pública, todas as condições de habilitação e qualificação nela exigidas.

### 4. DA SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Avaliação Documental e Artística concluirá pela seleção dos três proponentes que apresentarem todos os documentos listados no item 3 (tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica), desta Seleção, válidos, incluída a ficha de inscrição preenchida (formulário online), e que atingirem as maiores notas não menores que 50 (cinquenta) pontos, conforme critérios abaixo:

a) Currículo artístico do mosaicista - 50 (cinquenta) pontos;

b) Qualidade e quantidade das obras em mosaico já realizadas (fotos apresentadas) - 50 pontos. Pontuação máxima: 100 (cem) pontos.

4.2 Não serão selecionados proponentes com pontuação abaixo de 50 (cinquenta) pontos.

4.3 À Comissão de Seleção Documental e Artística compete proceder ao exame das inscrições, lavrando em ata as decisões tomadas, explicitando todos os critérios de julgamento adotados, devidamente fundamentados e subscritos por todos os membros da Comissão. Deve também apresentar tabela com nomes de todos os inscritos e suas respectivas notas em ordem decrescente, que será publicada no Diário Oficial do Município – DOM ([www.natal.rn.gov.br/dom](http://www.natal.rn.gov.br/dom)) e no Blog da Funcarte ([www.blogdafuncarte.com.br/](http://www.blogdafuncarte.com.br/)).

4.4 A divulgação da lista dos Selecionados não impõe à Prefeitura Municipal do Natal a obrigação de contratar os artistas.

### 5. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA SER SELECIONADO

5.1 Somente serão admitidos a participar desta Seleção os proponentes que atenderem todas as exigências nela contidas, bem como nas normas legais.

5.2 Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que constem óbices relativos às diligências de quaisquer órgãos do Poder Público Municipal.

5.3 É vedada a participação nesta Seleção Pública, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 004/2013-TCE-RN, ao agente político e ao servidor público da Prefeitura Municipal do Natal, seja da administração municipal direta ou indireta, bem como seus parentes até 2º grau por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.4 Os proponentes serão selecionados para criar e realizar painéis em mosaico coletivo, contratar seus ajudantes, se necessário, ficando cada artista responsável pela criação e realização do painel artístico referente à área medida em metros quadrados, conforme acerto prévio entre o mosaicista e a SECULT/FUNCARTE.

5.5 Os valores pagos para a execução do serviço completo, por metro quadrado (m²) são fixos e corresponderão ao importe de R\$ 850,00/m² (oitocentos e cinquenta reais por metro quadrado). Todos os materiais necessários para execução das atividades artísticas ficam por conta do artista selecionado.

### 6. DOS RECURSOS

6.1 Sobre a decisão referente à avaliação documental e artística caberá recurso dirigido à Comissão de Avaliação Documental e Artística, dentro do prazo estabelecido no cronograma constante no item 1.10, que deverá ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico [secult.funcarte@natal.rn.gov.br](mailto:secult.funcarte@natal.rn.gov.br), com o título "RECURSO À SELEÇÃO PÚBLICA MOSAICO DA ARENA ESPERANÇA".

6.2 Recebido o recurso, a Comissão de Avaliação Documental e Artística, no prazo estabelecido no cronograma constante no item 1.10, proferirá decisão.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos para esta Seleção Pública são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE referente ao exercício fiscal de 2022, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto/Atividade 13.392.0149.1136 IMPLANTAÇÃO



DE PROJETOS E ESPAÇOS DE ARTES; Elemento de Despesa: 3339039 ou 339036; Fonte XXXXX; no valor de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

7.2 Os pagamentos devidos aos selecionados serão efetuados em data posterior à realização das etapas de execução dos painéis artísticos, obedecendo à ordem cronológica, conforme a Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, não havendo antecipação de qualquer valor.

#### 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A avaliação de desempenho da realização da obra realizada pelos mosaicistas selecionados será provida pela Comissão de Fiscalização, formada por 03 (três) servidores não remunerados, designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM ([www.natal.rn.gov.br/dom](http://www.natal.rn.gov.br/dom)).

8.2 A avaliação de desempenho dos artistas dar-se-á pela observação dos seguintes critérios:

- Pontualidade na execução do trabalho, sob pena de ser excluído da seleção;
- Qualidade técnica e qualidade artística dos painéis em mosaico;
- Cumprimento integral das cláusulas da presente Seleção Pública;
- Respeito aos princípios da administração pública.

8.3 No final da Fiscalização e Avaliação dos critérios acima mencionados, será elaborado o Relatório, apensado ao processo de despesa pela Unidade responsável pela Seleção.

#### 9. DA COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 O artista selecionado deverá apresentar a nota fiscal de serviço na conclusão da primeira e da segunda etapa, respectivamente, nos valores estabelecidos nesta Seleção Pública, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após à realização da atividade artística, acompanhada de Relatório de Atividades contendo registros fotográficos do trabalho realizado.

9.2 As fotos deverão registrar a comprovação da execução dos serviços artísticos selecionados. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a arte realizada.

9.3 A nota fiscal e as fotos da obra pronta deverão ser enviadas para o endereço eletrônico [funcartenatal@gmail.com](mailto:funcartenatal@gmail.com).

#### 10. DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão em duas etapas:

a) Ao final da Etapa I – Concepção: pagamento após a conclusão comprovada do projeto desenhado em escala e aprovado pelo Departamento de Artes Integradas da Funcarte.

b) Ao final da Etapa II – Produção e Assentamento: pagamento após a conclusão comprovada do painel artístico em mosaico assentado no local previsto.

10.2 O mosaicista selecionado, tendo recebido pagamento pelo serviço da Etapa I, ficará obrigado a concluir a Etapa II, nas condições estabelecidas nesta Seleção Pública. Caso contrário, terá que devolver o valor recebido pelo serviço da Etapa I, corrigido monetariamente, conforme previsão legal.

#### 11. DO NÃO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO

11.1 Não ocorrendo a prestação dos serviços por culpa comprovada dos artistas selecionados, a Funcarte não efetuará o pagamento.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei.

12.2 A qualquer tempo, antes da data de abertura do processo de Seleção, poderá a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3 É facultado à Comissão de Fiscalização promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

12.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Avaliação Documental e Artística.

12.5 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, suspender esta Seleção pública, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.6 Não serão aceitas propostas que não estejam adequadas à classificação etária livre conforme Art. 21, inciso XVI, e Art. 220 § 3º, da Constituição Federal e Art. 74, da Lei 8.069, de 13/07/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

12.7 Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Jurídico da Funcarte, considerando sempre o interesse público e, em última instância, pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8 Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização da prestação de serviço, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, poderá ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços propostos.

12.9 O preenchimento completo da ficha de inscrição (formulário online) realiza a cessão de direitos autorais de reprodução de obra de arte inscrita em favor da Prefeitura Municipal do Natal e suas Unidades Administrativas, para aplicação sem fins lucrativos, em matéria de divulgação, em fotografias impressas ou digitais, vídeos, filmes, folhetos painéis luminosos e tudo que se relacionar com a divulgação e registro das atividades desenvolvidas através desta Seleção Pública, pelo período de 20 (vinte) anos, a contar da data da inscrição.

12.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas da presente Seleção Pública, prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.**  
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

#### ANEXO I

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 10/2022 – APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PAINEL MURAL EM MOSAICO NO BAIRRO DA CIDADE DA ESPERANÇA

#### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DA PESSOA FÍSICA OU DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA), abaixo assinado, DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município do Natal, não possuo cônjuges e parentes até 2º grau na SECULT/FUNCARTE; não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, estando a concorrer ao processo seletivo da Seleção Pública nº 10/2022 – APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PAINEL MURAL EM MOSAICO NO BAIRRO DA CIDADE DA ESPERANÇA. Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pessoa Física ou Representante Legal da Pessoa Jurídica

(Nome, RG e CPF)

(Assinatura)

#### ANEXO II

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 10/2022 – APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PAINEL MURAL EM MOSAICO NO BAIRRO DA CIDADE DA ESPERANÇA

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER PRESTADO SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE NATAL (PARA QUEM NUNCA RECEBEU RECURSOS DO MUNICÍPIO DE NATAL)

Eu,, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, declaro para os fins que se fizerem necessários que não prestei serviços junto à Prefeitura Municipal do Natal, razão pela qual dou plena e total quitação e assumo serem verdadeiras as informações acima descritas.

Natal, de 2022

(Assinatura)

#### ANEXO III

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 10/2022 – APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PAINEL MURAL EM MOSAICO NO BAIRRO DA CIDADE DA ESPERANÇA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

Eu, \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio do(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários do disposto V do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/07/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do(a) Proponente

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 28/2022 - DG - PROCON/NATAL, NATAL/RN, 12 DE AGOSTO DE 2022.

O Diretor-Geral do Instituto PROCON/NATAL, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina os termos do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito o Termo de Dispensa de Licitação publicado por este órgão no Diário Oficial do Município em 29 de junho de 2022, página 14, referente ao processo 20220566283, tendo como credor COMERCIAL J.A LTDA (CNPJ 01.653.918/0001-00), no valor de R\$ 963,80 (novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), tendo em vista que a contratação se deu por Ata de Registro de Preços.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação original.

CARLOS HENRIQUE DIAS FIALHO

Diretor Adjunto do PROCON/NATAL/Mat. 73.243-9/Conforme Portaria nº 1166/2022 - A.P.

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### EDITAL FIA/COMDICA Nº 006/2022

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL FIA/COMDICA Nº 001/2022 e 002/2022 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natal – (COMDICA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei nº 5.759/2006 e alteração Lei nº 6.541/2015, no Edital FIA/COMDICA nº 01/2022 e no Edital FIA/COMDICA nº 02/2022:

Considerando a interposição de recursos pelas Entidades ONG Atitude Cooperação, Centro Educacional Dom Bosco, Núcleo de Desenvolvimento Social e O 10 da Bola é o 10 da Escola; Considerando o julgamento dos recursos pela Comissão Especial de Avaliação das Propostas; RESOLVE:

1-Divulgar o Resultado da interposição de recursos sobre os Projetos Inscritos referentes ao FIA/COMDICA nº 01/2022 e nº 02/2022:

PROJETO/ENTIDADE	RESULTADO
TÓCANDO A VIDA COM D'AMORE – ONG ATITUDE COOPERAÇÃO	RECEBIDO E NÃO PROVIDO
OFICINA PEDAGÓGICA – CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO	RECEBIDO E NÃO PROVIDO
MÚSICA ALIMENTO DA ALMA – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	RECEBIDO E NÃO PROVIDO
O 10 DA BOLA É O 10 DA ESCOLA – 10 DA BOLA É O 10 DA ESCOLA	RECEBIDO E INDEFERIDO *Enviado fora do prazo e sem observar o item 13.3 do Edital

Natal, 11 de agosto de 2022.

Érica Rayssa Eugenia Silva-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA Natal/RN

**NORMAS TÉCNICAS****(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;  
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;  
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:  
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;  
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE**Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares  
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,  
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES:  
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo